



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 27

QUINTA-FEIRA, 6 DE JULHO DE 2006

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Despacho Normativo n.º 29/2006:
Autoriza a transferência de verbas no Orçamento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores para o ano de 2006..... 972

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2006/A, de 29 de Junho:
Aprova a orgânica do Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico..... 973

**VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO
E SECRETARIA REGIONAL
DOS ASSUNTOS SOCIAIS**

Despacho Normativo n.º 30/2006:

Aprova o regulamento de utilização de Sistema de Pagamento a Fornecedores pelas Unidades de Saúde do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores. Revoga os Despachos

Normativos n.ºs 89/98, de 26 de Marco, 319/98, de 3 de Dezembro e 42/2003, de 27 de Novembro 977

**SECRETARIA REGIONAL
DA AGRICULTURA E FLORESTAS**

Portaria n.º 61/2006

Altera a Portaria n.º 28/98, de 9 de Julho que estabelece o regime de ajudas a agricultura conduzida segundo métodos de produção biológica.... 981

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Despacho Normativo n.º 29/2006

de 6 de Julho

Por deliberação da Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na sua reunião de 26 de Junho, foi autorizada a transferência de verbas no Orçamento para o ano de 2006, que consta do mapa anexo.

26 de Junho de 2006. - O Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, *Fernando Manuel Machado Menezes*.

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	REFORÇOS INSCRIÇÕES (Euros)	ANULAÇÕES (Euros)
02.00.00	Aquisição de bens e serviços:		
02.01.00	Aquisição de bens:		
02.01.08	Material de escritório	10 000,00	
02.01.15	Prémios, condecorações e ofertas	15 000,00	
02.02.00	Aquisição de serviços:		
02.02.09	Comunicações		75 000,00
02.02.11	Representação dos serviços	5 000,00	
02.02.14	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	15 000,00	
07.00.00	Aquisição de bens de capital:		
07.01.00	Investimentos:		
07.01.10	Equipamento básico	30 000,00	
	Total	75 000,00	75 000,00

GOVERNO REGIONAL**Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2006/A**

de 29 de Junho

O Decreto Legislativo Regional n.º 17/2005/A, de 20 de Julho, definiu o enquadramento jurídico do Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico, abreviadamente designado por Fundo Regional de Coesão, o qual integra um conjunto de instrumentos de intervenção pública vocacionados para a promoção da coesão económica, social e territorial de modo a favorecer o crescimento sustentado da economia regional. Importa, por isso, fixar as competências dos órgãos e serviços que integram o Fundo Regional de Coesão e definir o modo do seu funcionamento.

O presente diploma visa cumprir aquele objectivo, dotando o Fundo Regional de Coesão de uma estrutura adequada ao cumprimento da sua missão procurando que seja, por um lado, funcional, e por outro, eficiente e eficaz nas intervenções que venha a realizar no âmbito da coordenação e gestão dos recursos financeiros que lhe são atribuídos.

Assim, em execução do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2005/A, de 20 de Julho, e nos termos da alínea o) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo 1.º**Objecto**

É aprovada a orgânica do Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico, abreviadamente designado por Fundo Regional de Coesão e o respectivo quadro de pessoal, constantes dos anexos I e II ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.

Artigo 2.º**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Vila do Porto, Santa Maria, em 4 de Maio de 2006.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 7 de Junho de 2006.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *José António Mesquita*.

Anexo I**Orgânica do Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico****TÍTULO I****Órgãos, serviços e suas competências****CAPÍTULO I****Órgãos e suas competências****Artigo 1.º****Órgãos**

O Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico, abreviadamente designado por Fundo Regional de Coesão, tem os seguintes órgãos:

- a) O conselho directivo;
- b) O fiscal único.

SECÇÃO I**Conselho directivo****Artigo 2.º****Função**

O conselho directivo é o órgão colegial responsável pela definição da actuação do Fundo Regional de Coesão, bem como pela direcção dos respectivos serviços, em conformidade com a lei e com as orientações governamentais.

Artigo 3.º**Composição e nomeação**

- 1 - O conselho directivo é um órgão colegial composto por um presidente e dois vogais.
- 2 - O presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vogal que indicar e na sua falta pelo vogal mais antigo.

Artigo 4.º**Duração e cessação do mandato**

O mandato dos membros do conselho directivo é de três anos, sendo renovável por iguais períodos.

Artigo 5.º

Competência

1 - Compete ao conselho directivo, no âmbito da orientação e gestão do Fundo Regional de Coesão:

- a) Definir a orientação geral e a política de gestão do Fundo Regional de Coesão e acompanhar a sua execução;
- b) Exercer os poderes relativos aos actos necessários à prossecução das atribuições do Fundo Regional de Coesão;
- c) Elaborar e propor à aprovação superior o plano de actividades e assegurar a respectiva execução;
- d) Elaborar o relatório anual das actividades;
- e) Elaborar o orçamento anual e assegurar a respectiva execução;
- f) Autorizar, mediante a assinatura do presidente e de um vogal, a realização e o pagamento de despesas;
- g) Arrecadar e gerir as receitas e autorizar as despesas;
- h) Assegurar as condições necessárias ao exercício do controlo financeiro e orçamental pelas entidades legalmente competentes;
- i) Aprovar a conta de gerência do exercício e promover o seu envio ao membro do Governo Regional com competência em matéria de economia, à Direcção Regional do Orçamento e Tesouro e à Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas;
- j) Contrair empréstimos mediante prévia autorização dos membros do Governo Regional com competência nas áreas da economia e das finanças;
- k) Celebrar, nos termos gerais, contratos de tarefa, de avença ou de trabalho necessários à prossecução das atribuições do Fundo Regional de Coesão;
- l) Gerir o património do Fundo Regional de Coesão, podendo adquirir, alienar ou onerar bens móveis, imóveis e direitos;
- m) Praticar os actos necessários à participação do Fundo Regional de Coesão no capital social de empresas públicas e privadas e no património social de associações, em conformidade com o disposto na lei, mediante prévia autorização do Conselho do Governo Regional;
- n) Exercer os poderes de direcção, gestão e disciplina do pessoal e praticar os actos respeitantes ao pessoal previstos na lei;
- o) Aprovar o regulamento interno e os projectos de regulamentos que sejam necessários ao desempenho das atribuições do Fundo Regional de Coesão, bem como praticar os demais actos de gestão necessários ao bom funcionamento dos serviços;
- p) Designar um secretário, a quem caberá certificar os actos e deliberações;
- q) Deliberar sobre a concessão de apoios financeiros à concretização de acções que pela sua natureza contribuam para o desenvolvimento económico da Região;
- r) Contratar com terceiros o fornecimento de bens ou a prestação de serviços que tenham por objecto matérias que se integrem no âmbito das atribuições do Fundo Regional de Coesão;

- s) Deliberar sobre a atribuição de apoios financeiros à implementação de contratos-programa, envolvendo parceiros públicos ou privados, em matérias que pela sua natureza contribuam para o desenvolvimento económico da Região.

2 - O conselho directivo poderá delegar as suas competências no presidente e nos vogais.

3 - Os actos administrativos da autoria do conselho directivo são impugnáveis junto dos tribunais administrativos, nos termos das leis do processo administrativo.

Artigo 6.º

Funcionamento

1 - O conselho directivo reúne ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que o seu presidente, por iniciativa própria ou a pedido de um dos vogais, o convoque.

2 - Quando a natureza das matérias a tratar o aconselhe, o presidente poderá convocar funcionários do Fundo Regional de Coesão ou convidar representantes de quaisquer entidades públicas ou privadas a participar nas reuniões do conselho, sem direito a voto.

Artigo 7.º

Formas de votação

1 - As deliberações são tomadas por maioria dos membros do conselho, cabendo ao presidente voto de qualidade, em caso de empate.

2 - As deliberações deverão ser consignadas em acta, que será assinada por todos os membros presentes na reunião ou apenas pelo presidente, no caso daqueles terem assinado a minuta da acta.

Artigo 8.º

Competência do presidente

1 - Compete, em especial, ao presidente do conselho directivo:

- a) Representar o Fundo Regional de Coesão em juízo e fora dele;
- b) Convocar as reuniões, estabelecer a ordem do dia, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das respectivas deliberações;
- c) Assegurar as relações com os órgãos de tutela e com os demais serviços da administração regional;
- d) Solicitar pareceres ao órgão de fiscalização;
- e) Passar certidões;
- f) Assinar e visar toda a correspondência recebida e expedida;

- g) Exercer as competências que lhe sejam delegadas pelo conselho directivo.

2 - O presidente pode delegar ou subdelegar competências nos vogais.

Artigo 9.º

Responsabilidade dos membros

1 - Os membros do conselho directivo são solidariamente responsáveis pelos actos praticados no exercício das suas funções.

2 - São isentos de responsabilidade os membros que, tendo estado presentes na reunião em que foi tomada a deliberação, tiverem manifestado o seu desacordo, em declaração registada na respectiva acta, bem como os membros ausentes que tenham declarado por escrito o seu desacordo, que igualmente será registado em acta.

Artigo 10.º

Estatuto dos membros

1 - O presidente e os vogais do conselho directivo exercem o cargo a tempo inteiro.

2 - Os cargos de presidente e de vogais do conselho directivo são equiparados, respectivamente, para todos os efeitos, a subdirector regional e a director de serviços.

SECÇÃO II

Órgão de fiscalização

Artigo 11.º

Função

O fiscal único é o órgão responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial do Fundo Regional de Coesão.

Artigo 12.º

Designação, mandato e remuneração

1 - O fiscal único é nomeado por despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e de economia obrigatoriamente de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

2 - O mandato tem a duração de três anos e é renovável por uma única vez mediante despacho conjunto dos membros do Governo referidos no número anterior.

3 - No caso de cessação de mandato, o fiscal único mantém-se no exercício de funções até à efectiva substituição ou à declaração governamental de cessação de funções.

4 - A remuneração do fiscal único é aprovada por despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e de economia, publicado no *Jornal Oficial*.

Artigo 13.º

Competências

1 - Compete ao fiscal único:

- a) Acompanhar e controlar com regularidade o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis, a execução orçamental, a situação económica, financeira e patrimonial e analisar a contabilidade;
- b) Dar parecer sobre o orçamento e suas revisões e alterações, bem como sobre o plano de actividades na perspectiva da sua cobertura orçamental;
- c) Dar parecer sobre o relatório de gestão de exercício e contas de gerência, incluindo documento de certificação legal de contas;
- d) Dar parecer sobre aquisição, arrendamento, alienação e oneração de bens imóveis;
- e) Manter o conselho directivo informado sobre os resultados das verificações e exames a que proceda;
- f) Elaborar relatórios da sua acção fiscalizadora, incluindo um relatório anual global;
- g) Propor à tutela ou ao conselho directivo a realização de auditorias externas, quando isso se revelar necessário ou conveniente;
- h) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo conselho directivo, pelo Tribunal de Contas e pelas entidades que integram o controlo estratégico do sistema de controlo interno da administração financeira do Estado.

2 - O prazo para a elaboração dos pareceres referidos no número anterior é de 15 dias a contar da recepção dos documentos a que respeitam.

3 - Para o exercício da sua competência, o fiscal único tem direito a:

- a) Obter do conselho directivo as informações e os esclarecimentos que repute necessários;
- b) Ter livre acesso a todos os serviços e à documentação do Fundo Regional de Coesão, podendo requisitar a presença dos respectivos responsáveis e solicitar os esclarecimentos que considere necessários;
- c) Tomar ou propor as providências que considere indispensáveis.

CAPÍTULO II

Serviços e suas competências

Artigo 14.º

Serviços

O Fundo Regional de Coesão integra os seguintes serviços:

- a) Divisão de Planeamento e Estatística;
- b) Secção Administrativa e Financeira.

SECÇÃO I

Divisão de Planeamento e Estatística

Artigo 15.º

Competências

1 - Compete à Divisão de Planeamento e Estatística:

- a) Promover estudos e elaborar pareceres de natureza técnica em matéria de planeamento com interesse específico para as actividades a desenvolver;
- b) Promover a implementação de um sistema informático para registo e tratamento estatístico de toda a informação relacionada com as atribuições do Fundo Regional de Coesão;
- c) Proceder à recolha, análise, tratamento e difusão da informação estatística necessária;
- d) Prestar apoio técnico aos órgãos do Fundo Regional de Coesão;
- e) Conferir e elaborar a informação relativa aos pedidos de requisição de fundos a enviar à Direcção Regional de Orçamento e Tesouro;
- f) Conferir os documentos suporte das participações financeiras a pagar pelo Fundo Regional de Coesão, relativas à uniformização dos preços dos combustíveis;
- g) Emitir os pareceres que lhe forem solicitados sobre projectos de regulamentação na área dos combustíveis ou outros abastecimentos à Região Autónoma dos Açores, no âmbito das atribuições do Fundo Regional de Coesão;
- h) Manter actualizada toda a informação relativa aos combustíveis na Região Autónoma dos Açores;
- i) Acompanhar a operação de planeamento do navio de transporte de combustíveis inter-ilhas, através do registo das quantidades transportadas por viagem, produtos e ilhas;
- j) Colaborar no acompanhamento de estudos e projectos que venham a ser desencadeados no domínio do abastecimento de combustíveis à Região;
- k) Acompanhar a evolução dos preços dos diferentes combustíveis no continente bem como propor as alterações aos preços a praticar na Região Autónoma dos Açores que se mostrem necessárias;
- l) Acompanhar e controlar a execução financeira das candidaturas do Fundo Regional de Coesão aos programas comunitários;
- m) Apurar mensalmente o montante das taxas de ISP que incidem sobre os combustíveis líquidos.

2 - A Divisão de Planeamento e Estatística é dirigida por um chefe de divisão, que depende directamente do conselho directivo.

SECÇÃO II

Secção Administrativa e Financeira

Artigo 16.º

Competências

Compete à Secção Administrativa e Financeira:

- a) Colaborar na preparação dos orçamentos do Fundo Regional de Coesão e proceder ao controlo orçamental das receitas e despesas nele previstas;
- b) Elaborar a conta de gerência;
- c) Processar e pagar os vencimentos e outras remunerações devidas ao pessoal;
- d) Assegurar o processamento das despesas resultantes da execução orçamental;
- e) Organizar e manter actualizado o inventário e o cadastro dos bens;
- f) Conferir, processar e arquivar os documentos contabilísticos;
- g) Garantir a conservação e limpeza dos edifícios, bem como a manutenção e conservação eficiente dos equipamentos e redes de comunicações internas;
- h) Organizar os processos relativos a aquisições de bens e serviços necessários ao funcionamento do Fundo Regional de Coesão;
- i) Organizar os processos de liquidação de receitas e despesas e de execução de reposições;
- j) Organizar e processar a movimentação de fundos, controlando as respectivas contas correntes;
- k) Organizar e remeter à Direcção Regional do Orçamento e Tesouro e ao Tribunal de Contas os mapas anuais de movimentações das verbas orçamentadas;
- l) Elaborar as estatísticas decorrentes da contabilidade efectuada;
- m) Executar as acções e o expediente relativos ao recrutamento, gestão corrente e mobilidade do pessoal, bem como os actos que sejam inerentes ao respectivo regime jurídico;
- n) Manter actualizado o ficheiro central de pessoal e elaborar o balanço social, nos termos da lei aplicável;
- o) Organizar e manter actualizado o cadastro e registo biográfico do pessoal;
- p) Proceder ao controlo da assiduidade e pontualidade do pessoal;
- q) Emitir parecer sobre os assuntos de pessoal a submeter a despacho do conselho directivo;
- r) Receber, registar, distribuir e assegurar a expedição da correspondência;
- s) Assegurar a recolha e o tratamento da bibliografia e demais documentação técnica de interesse para o Fundo Regional de Coesão;
- t) Seleccionar e tratar as informações veiculadas pelos órgãos de comunicação social relativas às competências do Fundo Regional de Coesão;
- u) Proceder à difusão de legislação, ordens de serviço, documentação e demais informação relacionada com as atribuições do Fundo Regional de Coesão;

- v) Executar o expediente geral do Fundo Regional de Coesão, bem como os respectivos registos e arquivo;
- w) Promover a circulação, reprodução e arquivo da documentação.

CAPÍTULO III

Pessoal

Artigo 17.º

Estrutura do quadro de pessoal

O quadro de pessoal do Fundo Regional de Coesão é o constante do mapa anexo a este diploma, do qual faz parte integrante, e agrupa-se de acordo com a seguinte classificação:

- a) Pessoal de direcção superior;
- b) Pessoal de direcção intermédia;
- c) Pessoal de chefia;
- d) Pessoal técnico superior;
- e) Pessoal administrativo;
- f) Pessoal auxiliar.

Artigo 18.º

Condições e regras de ingresso e acesso

As condições e regras de ingresso e acesso do pessoal do Fundo Regional de Coesão são as estabelecidas no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e as previstas no presente diploma e na legislação regional e geral complementar.

Artigo 19.º

Pessoal de direcção intermédia

O pessoal de direcção intermédia é provido de acordo com o disposto na Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

TÍTULO II

Administração financeira

Artigo 20.º

Depósitos bancários

As disponibilidades do Fundo Regional de Coesão são obrigatoriamente depositadas à sua ordem em qualquer instituição de crédito ligada ao sistema central de tesouraria da Região, sem prejuízo de poder ter em tesouraria as importâncias indispensáveis ao pagamento de despesas que devam ser efectuadas em dinheiro, de acordo com as instruções da Direcção Regional do Orçamento e Tesouro.

Artigo 21.º

Movimentação de valores

1 - A movimentação de valores processa-se mediante duas assinaturas, a do presidente e de um vogal do conselho directivo.

2 - A movimentação de valores relativos ao fundo de maneo processa-se mediante duas assinaturas, sendo uma da chefe de secção Administrativa e Financeira e a outra de um membro do conselho directivo.

Anexo II

Número de lugares	Designação dos cargos	Remuneração
	a) Pessoal de direcção superior:	
1	Presidente do conselho directivo	(a)
	b) Pessoal de direcção intermédia:	
2	Vogais	(a)
1	Chefe de divisão	(a)
	c) Pessoal de chefia:	
1	Chefe de secção	(b)
	d) Pessoal técnico superior:	
3	Técnico superior de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(b)
	e) Pessoal administrativo:	
4	Assistente administrativo especialista, assistente principal e assistente administrativo	(b)
1	Tesoureiro	(b)
	f) Pessoal auxiliar:	
1	Auxiliar administrativo	(b) (c)

(a) Vencimento de acordo com o disposto no anexo n.º 8 do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

(b) Vencimento de acordo com o mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, republicado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

(c) A extinguir quando vagar.

VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO E SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho Normativo n.º 30/2006

de 6 de Julho

Regulamento de utilização de Sistema de Pagamento a Fornecedores pelas Unidades de Saúde do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores

Considerando que se pretende simplificar, definir e tornar mais abrangente o mecanismo criado pelo Despacho Normativo n.º 6/98, de 15 de Janeiro e revisto pelos

Despachos Normativos n.º 89/98, de 26 de Março e 319/98, de 3 de Dezembro, para que sejam estabelecidas formas de controle da adesão e evolução da sua utilização por parte das Unidades de Saúde ("US") do Serviço Regional de Saúde ("SRS");

Considerando que o sistema agora aprovado, mantém mecanismos contratuais seguros e simplificados, que garantem aos fornecedores do SRS certeza e regularidade no recebimento dos valores facturados dos bens e serviços fornecidos às US.

Considerando que este sistema garante às US uma gestão flexível e regular dos pagamentos dos bens e serviços adquiridos, criando também procedimentos que permitam controlar de forma mais eficaz e em tempo real a evolução da sua utilização.

Considerando que as cláusulas gerais do Sistema de Pagamento a Fornecedores ("SPF"), aprovado pelo presente despacho, estabelecem as regras de funcionamento do sistema, salientando-se:

1. A transição automática dos actuais fornecedores do SRS que aderiram aos sistemas de pagamento definidos no âmbito dos Despachos Normativos n.º 89/98, de 26 de Março e 319/98, de 3 de Dezembro (Sistema de Pagamento a Farmácias, Sistema de Pagamento a Armazenistas de Produtos Farmacêuticos, Sistema de Pagamento a Convencionados e Sistema de Pagamento a Fornecedores Estratégicos);
2. A definição dos procedimentos para os fornecedores que pretendam aderir ao sistema, permitindo que o processo de adesão seja único, e a consequente autorização da utilização do sistema de pagamentos por qualquer US do SRS;
3. A centralização dos pagamentos aos fornecedores de cada US pela Instituição de Crédito, definida pela Saudaçon.

Assim, ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, determina-se:

1. São aprovadas as cláusulas gerais do SPF, de acordo com o Anexo I do presente despacho normativo e que dele faz parte integrante.
2. A adesão ao SPF é processada da seguinte forma:
 - a) Os fornecedores que tenham aderido aos sistemas de pagamento definidos no âmbito dos Despachos Normativos n.º 89/98, de 26 de Março e 319/98, de 3 de Dezembro (Sistema de Pagamento a Farmácias, Sistema de Pagamento a Armazenistas de Produtos Farmacêuticos, Sistema de Pagamento a Convencionados e Sistema de Pagamento a Fornecedores Estratégicos), descritos no Anexo II, transitam automaticamente para o Sistema aprovado pelo presente despacho normativo, salvo comunicação em contrário por parte do mesmo à Saudaçon, S.A.;
 - b) Os fornecedores que pretendam aderir ao Sistema aprovado pelo presente despacho normativo,

devem submeter o seu pedido a qualquer US do SRS, ou entregue à Saudaçon, nos termos constantes do Anexo III;

- c) A minuta de contrato a estabelecer com a Instituição de Crédito deverá ser homologada pelas Tutelas da Saúde e Finanças;
 - d) Para efeitos do número anterior, por despacho das Tutelas da Saúde e das Finanças, e sob proposta da Saudaçon, S.A., são fixados limites máximos por cada US, de acordo com as previsões das reais necessidades de tesouraria daquelas;
 - e) Sem prejuízo do referido na alínea anterior e por forma a garantir o pagamento aos fornecedores do SRS por parte da Instituição de Crédito, sempre que qualquer US ultrapassar o respectivo limite máximo fixado, a Instituição de Crédito comunica de imediato à Saudaçon, S.A. o montante do desvio verificado, o qual é liquidado por esta à Instituição de Crédito, utilizando-se para o efeito parte ou a totalidade dos duodécimos relativos ao Subsídio de Exploração da US, dos meses imediatamente seguintes à comunicação.
3. A adesão ao SPF, implica a aceitação por parte dos fornecedores, de um prazo de pagamento de 60 dias, a contar da data de emissão da factura, nos termos do presente despacho normativo, de acordo com as cláusulas definidas no Anexo I.
 4. O presente despacho normativo produz efeitos a partir do dia 1 de Julho de 2006.
 5. São revogados os Despachos Normativos n.º 89/98, de 26 de Março, n.º 319/98, de 3 de Dezembro e n.º 42/2003, de 27 de Novembro.
 6. Até à total regularização das responsabilidades assumidas pelas US ao abrigo dos Despachos Normativos a que se refere o número anterior, mantêm-se em vigor as condições constantes dos citados Despachos.

22 de Junho de 2006. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Domingos Manuel Cristiano Oliveira da Cunha*.

Anexo I

Cláusulas Gerais do Sistema de Pagamento a Fornecedores

Definições

Fornecedor aderente: fornecedor de bens e/ou serviços de Unidade de Saúde do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores, ao qual foi aprovada a adesão ao Sistema de Pagamento a Fornecedores e publicado o respectivo Despacho Normativo de aprovação da adesão.

Unidade de Saúde (US): entidades do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores, nomeadamente, Unidade de Saúde de Ilha, Centro de Saúde, Centro de Oncologia e Hospital.

Instituição de Crédito: Instituição de Crédito que procederá ao pagamento das responsabilidades assumidas pelas US, relativamente aos bens e serviços descritos no Anexo V, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Anexo.

Saudaçor: Saudaçor – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde, S.A..

SPF: Sistema de Pagamento a Fornecedores.

SRS: Serviço Regional de Saúde.

Cláusula 1.^a

Definição e Adesão ao Sistema de Pagamento a Fornecedores

1. O Sistema de Pagamento a Fornecedores (“SPF”) regula o pagamento, através de Instituição de Crédito, da facturação emitida pelos fornecedores de bens e serviços às US do Serviço Regional de Saúde (“SRS”).

2. No âmbito do SPF, cada uma das US relaciona-se com a Instituição de Crédito, nos termos e condições a comunicar pela Saudaçor, de acordo com o contrato estabelecido com essa Instituição de Crédito.

3. Os fornecedores que desejem aderir ao SPF devem submeter a uma US do SRS ou à Saudaçor o pedido de adesão, conforme anexo III, indicando o Número de Identificação Bancária (“NIB”) e Instituição Financeira para o qual devem ser processadas as transferências relativas às facturas apresentadas para pagamento dos bens e/ou serviços prestados às US, devendo o mesmo ser actualizado, sempre que ocorram alterações.

4. A aprovação da adesão ao SPF é efectuada por despacho conjunto dos membros do Governo das Tutelas da Saúde e das Finanças, após parecer da Saudaçor, e publicado em Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, e abrange qualquer US do SRS.

5. Compete à Saudaçor submeter a aprovação dos processos de adesão, e comunicar a respectiva aprovação aos fornecedores aderentes, às US do SRS e à Instituição de Crédito contratualizada.

6. Os bens e serviços passíveis de serem incluídos no SPF, são os constantes do Anexo IV.

Cláusula 2.^a

Facturação dos Fornecedores Aderentes

1. O fornecimento de bens ou a prestação de serviços por parte dos fornecedores é efectuada com base em requisição por parte da US do SRS.

2. Os fornecedores devem entregar à US guia de remessa e/ou factura, com identificação clara do respectivo número de requisição da US, apresentando como prazo de vencimento 60 dias após a data da emissão da factura.

Cláusula 3.^a

Conferência da Facturação pela US

1. A US deve, através dos respectivos serviços de contabilidade ou órgão competente, no prazo de 30 dias a

contar da data de emissão da factura, enviar à Instituição de Crédito listagem das facturas confirmadas, contendo a informação relevante para processamento do pagamento, nomeadamente, nome do fornecedor, número de contribuinte, número e data da factura e valor a pagar, anexando as respectivas cópias ou duplicados das facturas.

2. Das facturas não confirmadas de acordo com o número anterior, a US deverá comunicar ao respectivo fornecedor, no prazo máximo de 30 dias a contar da data de emissão da factura, das eventuais regularizações a efectuar.

Cláusula 4.^a

Juros Credores e Obrigações da Instituição de Crédito

1. A Instituição de Crédito fica irrevogavelmente autorizada a pagar aos fornecedores cuja adesão ao SPF se encontre autorizada, o valor da factura, nos termos da cláusula anterior, passados 60 dias a contar da data da sua emissão.

2. O pagamento a que se refere o número anterior será efectuado pela Instituição de Crédito por transferência bancária, para o NIB indicado pelo fornecedor aderente.

3. A Instituição de Crédito fica irrevogavelmente autorizada a cobrar juros às respectivas US do SRS sobre os montantes pagos de acordo com o número anterior e que se encontrem em dívida, bem como dos juros vencidos e não pagos, de acordo com as seguintes taxas:

- a) Para montantes em dívida até 12 meses: Euribor a 1 mês acrescida de um spread de 0,085%.
- b) Para montantes em dívida superiores a 12 meses: Euribor a 1 mês acrescida de um spread de 0,085%.

4. Para além dos custos financeiros referidos no número anterior, não haverá lugar a quaisquer outros custos, de taxas ou serviços prestados pela Instituição de Crédito, no âmbito deste SPF, quer para os fornecedores aderentes, quer para as US.

5. Até ao dia 10 de cada mês, a Instituição de Crédito deve remeter às respectivas US a confirmação dos valores pagos e recebidos no mês anterior e juros debitados, em conformidade com a listagem referida no ponto 1 da Cláusula 3.^a.

6. A Instituição de Crédito deve enviar à Saudaçor, até ao dia 15 de cada mês, informação consolidada referente à utilização do SPF por parte de cada US do SRS.

Cláusula 5.^a

Denúncias

1) Os fornecedores aderentes que pretendam deixar de o ser, devem comunicar à Saudaçor, com antecedência mínima de 60 dias a sua intenção de denúncia, a qual o comunicará a todas as US do SRS e à Instituição de Crédito.

2) A Instituição de Crédito pode rescindir o contrato, nos termos e condições definidas no mesmo, devendo, no prazo mínimo de 6 meses, comunicar, por escrito, por carta registada com aviso de recepção, à Saudaçor da intenção de rescisão.

Cláusula 6.ª

Jurisdição

A resolução de todas as questões emergentes do presente clausulado compete ao Tribunal da Comarca de Angra do Heroísmo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Anexo II

Lista de fornecedores a que se refere a alínea a) do n.º 2 do Despacho Normativo n.º 30/2006

FORNECEDOR

Açorclean
 Açorprojecto
 Adélio Mancebo
 Adriano Figueiredo
 Agência de Viagens Teles
 Air Liquide, Lda
 Alves & Sequeira, Lda
 Amaro Oliveira, Lda
 António Manuel Lima Lopes
 Applied Biosystems
 Associação Nacional de Farmácias
 Azormed
 Bárbara Ourique
 Bristol Meyers Squibb
 Carla Buarque Valadão
 Carla Marina Magalhães
 Carlos Vasconcelos
 Casa de Saúde do Espírito Santo
 Casa de Saúde Nossa Senhora da Conceição
 Casa de Saúde de São Miguel
 Casa de Saúde de São Rafael
 Centro Educação e Reabilitação da Ilha Terceira
 Centro de Fisioterapia da Santa Casa da Misericórdia de Angra do Heroísmo
 Centro de Fisioterapia de Angra
 Centro de Fisioterapia Lar Dom Pedro V
 Centro Recuperação António Lopes
 CER, Lda
 Christina Van Hamersveld
 CITEL II
 Cláudia Romeiro
 Construtora
 Costa & Martins, Lda
 Daniel Raposo Sousa, Lda
 Dianicol
 Dinarte Dâmaso
 Dutras, Lda.
 ED
 Eduardo Caetano Sousa
 Emanuel Andrade
 Emanuel Ribeiro Lda
 Emater
 Equiprais
 Eurofer Saúde
 Farmácia Amaral

Farmácia Central
 Farmácia da Madalena
 Farmácia Fernandes
 Farmácia Lisboa
 Farmácia Menezes
 Farmácia da Santa Casa da Misericórdia da Povoação
 Farmácia Pimentel
 Farmácia da Santa Casa da Misericórdia de Angra do Heroísmo
 Farmácia Sousa
 Farmácia Vasconcelos
 Farmácia das Velas
 Farmaçor, Lda
 Ferreira Soares
 Fisiomedio Lda.
 Fisiopraia Lda
 Foto Jovial - Silva Machado & Faria Lda
 Francisco Silva Ribeiro
 Frederico Vasconcelos
 Gaspar Manuel Santos Cordeiro
 Genzyme Portugal
 Gertal
 H. B. Physio
 Hélio José Gomes Alemão
 Hortafisio
 Hortatur - Agência de Viagens, Lda
 Hospimédica
 Humberto Goulart
 Humberto M Silva Silveira
 Isabel Varela
 J A Bettencourt
 J. Silva Jr
 João Medeiros
 José Gregório Oliveira Sousa
 José Manuel Faria
 Laboratório de Análises Clínicas Dra. M Conceição Bettencourt, Lda
 Laboratório de Análises Clínicas Adelino Andrade & Sousa, Lda
 Laboratório de Análises Clínicas Adelino Noronha
 Laboratório de Análises Clínicas Atlantilab
 Laboratório de Análises Clínicas Brum & Freitas Lda
 Laboratório de Análises Clínicas Dr. Aires & Terezinha Raposo
 Laboratório de Análises Clínicas Dra. Teresa Sampaio
 Laboratório de Análises Clínicas Machado
 Laboratório de Análises Clínicas Rhesus
 LN Produtos Hospitalares
 Luís F Ferreira Silveira
 Luís Guilherme Ferreira Silva
 Luís Peixoto, Lda
 Luizes, Lda
 Maria Fátima Fraga
 Maria Carmelo Toste
 Maria Fátima Costa Fraga
 Manuela Azevedo
 Marques Silva
 Medifarma, Lda
 Multifarma
 N O Frayão
 Nanques Farma

Octapharma
 Oliveira Leitão & Pena
 Pacliana - Patologia Clínica e Análises, Lda
 Padaria Popular
 Paim & Pimentel, Lda
 Paula Cristina Borges
 Peixefrio
 Proconfar - Prod de Consumo e Farmacêuticos
 Quimaçor, Lda
 R Costa
 REA
 Renato Resendes, Lda
 Roque & Pavão
 Ruben Peixoto
 Rui Felton Pimentel
 Sata Air Açores, SA
 Santa Casa da Misericórdia de Angra do Heroísmo
 Siemens
 Soldaxis
 Speculum
 Susana Falcão
 Teófilo S^a
 Termofaial
 Thomas Spiker
 Tipografia Açor
 Topatlântico
 Turangra
 UDS
 Unipélago, Lda.
 Uniself, Lda
 Urialdo Bettencourt
 Valentim & Ávila
 Viavitória
 Walter Oliveira Ponte Lda
 WOP Horta

Anexo III

Contrato de adesão ao Sistema de Pagamento a Fornecedores

[nome do fornecedor de bens ou prestador de serviços], com o número de identificação fiscal [NIF], titular [do alvará n.º.....em vigor na Direcção Regional de Saúde ou do contrato n.º registado na Direcção Regional de Saúde], com o fax n.º [nº de fax], com sede em [rua, freguesia, código postal e concelho], declara que aceita as condições e obrigações conforme Sistema de Pagamento a Fornecedores, aprovado pelo Despacho Normativo n.º [nº/ano], de [data do despacho normativo], do qual tem perfeito conhecimento e a que dá o seu acordo, designadamente quanto ao prazo de 60 dias para recebimento da sua facturação, a ser efectuado por instituição bancária em nome das Unidades de Saúde do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores, para a conta bancária de que é titular na Instituição Bancária [nome da instituição bancária], com o NIB [nº do NIB].

Mais declara que aceita, para a resolução de todas as questões emergentes do Despacho Normativo referido acima, o órgão competente é o Tribunal da Comarca de Angra do Heroísmo, com expressa renúncia a qualquer outro.

[Assinatura e identificação da(s) pessoa(s) com competência para obrigar o fornecedor]
 [Carimbo ou selo branco do fornecedor]

Anexo IV

Lista dos bens e serviços passíveis de serem pagos através do SPF

1. Serviços prestados por entidades com as quais existam convenções estabelecidas no âmbito da Portaria n.º 4/2006, de 5 de Janeiro;
2. Aquisições efectuadas através da central de compras estabelecida pela Portaria n.º 79/2005, de 17 de Novembro, excepto bens de investimento;
3. Produtos farmacêuticos;
4. Material de consumo clínico e laboratorial;
5. Produtos alimentares e de refeições a doentes e funcionários;
6. Bens e serviços de higiene, limpeza, recolha e tratamento de lixos;
7. Serviços de vigilância de instalações;
8. Combustíveis e gases medicinais.

Passagens aéreas ou outras formas de deslocação e estadias.

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portaria n.º 61/2006

de 6 de Julho

A Portaria n.º 28/98, de 9 de Julho, estabelece o regime de ajudas à agricultura conduzida segundo métodos de produção biológica;

Considerando que a aplicação deste diploma revelou a necessidade de se proceder à introdução de algumas alterações ao seu regime;

Assim, ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e na alínea a) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 33/2000/A, de 11 de Novembro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, o seguinte:

Artigo 1.º

São alterados os artigos 6.º, 9.º, 10.º, 11.º e 13.º, que estabelece o regime de ajudas à agricultura conduzida segundo métodos de produção biológica, os quais passam a ter a seguinte redacção:

"Artigo 6.º

(.....)

1 -

- a) Culturas ao ar livre 798,08 €/ha.
b) Culturas sob coberto 997,60€/ha.

2 - As ajudas serão atribuídas sob a forma de prémios, no montante máximo anual de 8 978,36€ por beneficiário.

Artigo 9.º

(.....)

As candidaturas serão objecto de análise e deliberação pela Direcção Regional dos Assuntos Comunitários da Agricultura até ao final do mês de Outubro.

Artigo 10.º

(.....)

A atribuição das ajudas é feita ao abrigo de contratos de carácter anual, celebrados entre os beneficiários e a Direcção Regional dos Assuntos Comunitários da Agricultura, no prazo máximo de 60 dias a contar do termo do artigo 9.º.

Artigo 11.º

(.....)

1 -

2 - O disposto no número anterior não se aplica em casos de força maior, devidamente justificados e com despacho favorável da Directora Regional dos Assuntos Comunitários da Agricultura.

Artigo 13.º

(.....)

As dúvidas que surjam na aplicação da presente Portaria, bem como os casos omissos, serão objecto de despacho do Secretário Regional da Agricultura e Florestas."

Artigo 2.º

O presente diploma produz efeitos a 1 de Julho de 2006.

Secretaria Regional de Agricultura e Florestas.

Assinada em 22 de Junho de 2006.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

As informações estão disponíveis através do telefone n.º 296301100.

Para envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º 296629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I série	39,00 €
II série	39,00 €
III série	33,00 €
IV série	33,00 €
I e II séries	75,00 €
I, II, III e IV séries	130,00 €
Preço por página	0,50 €
Preço por linha	1,7 €

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de (1,70 euros) por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar no Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 001200009876989430130.

O endereço electrónico do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é jornaloficial@azores.gov.pt.

O endereço do site na internet do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é <http://jo.azores.gov.pt>.

PREÇO DESTE NÚMERO - 34,00 € - (IVA incluído)